



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR**

**DECRETO Nº 150
DE 03 DE JULHO DE 2025**

**“DISPÕE SOBRE O
CADASTRAMENTO E A ATUAÇÃO DE
VENDEDORES AMBULANTES NAS
FESTAS REALIZADAS PELO
MUNICÍPIO DE MALHADOR – SE, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MALHADOR, Estado de Sergipe, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e considerando o que dispõe a Lei Federal nº 14.129/20121,

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar a atuação dos vendedores ambulantes durante os eventos festivos promovidos ou autorizados pelo Município, garantindo a organização do espaço público, a segurança dos participantes e a valorização do comércio local;

CONSIDERANDO a importância da participação dos pequenos comerciantes e empreendedores informais nas festividades, de forma ordenada e previamente regulada pelo Poder Público;

DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. A atuação de vendedores ambulantes nas festas promovidas ou autorizadas pelo Município de Malhador – SE será regida por este Decreto e pelos respectivos editais específicos a serem publicados para cada evento.

Art. 2º. O exercício da atividade de comércio ambulante durante os eventos dependerá de prévia autorização da Prefeitura Municipal, a ser concedida mediante processo de credenciamento nos termos do edital correspondente.

Praça Givaldo Alves da Invenção, 133 – Centro – Malhador/SE – Telefone: (79) 3442-1410



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

Parágrafo único. Os editais de que trata o *caput* serão publicados no site oficial da Prefeitura, com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data prevista para o início da festa, contendo as regras de inscrição, critérios de seleção, obrigações dos ambulantes, localização dos pontos de venda e demais disposições pertinentes.

Art. 3º. O Município destinará 100% (cem por cento) das autorizações para exercício de atividade de comércio ambulante aos comerciantes e prestadores de serviço domiciliados em Malhador – SE, especialmente àqueles regularmente inscritos como Microempreendedores Individuais (MEI) ou vinculados a associações e cooperativas locais.

Parágrafo primeiro. A comprovação da residência e da regularidade cadastral será exigida no momento da inscrição, nos termos definidos no edital específico.

Parágrafo segundo. Somente na hipótese de não preenchimento integral das vagas por residentes do Município de Malhador – SE, o remanescente poderá ser disponibilizado a interessados de outros municípios, observados os mesmos critérios estabelecidos no edital.

Art. 4º. Os vendedores autorizados deverão atuar exclusivamente nos espaços previamente definidos pelo Município, respeitando os critérios de organização, higiene, segurança e acessibilidade indicados no edital e nas orientações da fiscalização municipal.

Art. 5º. É vedada a instalação de barracas, bancas ou quaisquer estruturas de venda fora das áreas delimitadas ou sem a devida autorização da Administração Municipal.

Art. 6º. O descumprimento das normas previstas neste Decreto e nos editais específicos poderá acarretar:

- I. A revogação imediata da autorização concedida;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

- II.** Apreensão de mercadorias ou equipamentos;
- III.** Aplicação de penalidades administrativas cabíveis, sem prejuízo das medidas civis e penais.

Art. 7º. A autorização de que trata este Decreto é precária, pessoal e intransferível, não gerando qualquer direito adquirido para eventos futuros.

Art. 8º. Casos omissos ou situações excepcionais serão resolvidos pela Comissão Organizadora do evento, designada por ato do Prefeito Municipal.

Art. 9º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Malhador/SE, 03 de julho de 2025.


FRANCISCO DE ASSIS ARAÚJO JUNIOR
Prefeito Municipal